

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO CONCELHO  
DE CINFÃES - ADACC

# ESTATUTOS




CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO  
DOMICILIÁRIO NOSSA SENHORA DA  
APARECIDA

**ESTATUTOS APROVADOS A 14-10-2015**

**APROVADO O APERFEIÇOAMENTO INDIGITADO PELA  
DGSS A 25-11-2017**



 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

## CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

#### Art.º 1.º


1. A ADACC - Associação Para o Desenvolvimento do Alto Concelho de Cinfães é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Aldeia – 4690 -203 Ferreiros de Tendais, concelho de Cinfães, adiante designada Associação.

2. O seu âmbito de ação abrange o concelho de Cinfães e concelhos limítrofes.

#### Art.º 2.º

A Associação Para o Desenvolvimento do Alto Concelho de Cinfães, é uma Associação de Solidariedade Social que tem como objetivos promover, por todos os meios ao seu alcance, sempre que possível e conveniente, em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objetivos específicos:

- a) Apoio à família;
- b) Apoio à infância e juventude;
- c) Apoio à terceira idade;
- d) Apoio à Inserção de colaboradores sem exclusão de idade ou género;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 3.º**

1. A Associação pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, ou outras entidades em parceria e, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.


**Art.º 4.º**

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio domiciliário integrado;
- b) Criação de Centros de Ocupação Juvenil e da Terceira Idade;
- c) Promover a cooperação moral, intelectual e material aos seus sócios, divulgar os valores artísticos, culturais e sócio económicos de todos os povos associados, preservar os costumes e tradições de cada povo, colaborar com entidades que possam contribuir para o engrandecimento de todos Associados;
- d) Colaborar com Pessoas Singulares, coletivas, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Camara Municipal, Governo, Uniao Europeia, no desenvolvimento de toda a comunidade em geral, tendo em vista intervir nas seguintes áreas:
  - 1- Ensino, Educação e Cultura;
  - 2- Assistência Científica e Técnica;
  - 3- Saúde, incluindo assistência médica, medicamentosa e alimentação;
  - 4- Emprego e Formação profissional;
  - 5- Proteção e Defesa do Meio Ambiente;

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

*Carla Gomes* *PH 7*

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

6- Integração Social e Comunitária;

7- Desenvolvimento Rural;

**Art.º 5.º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Art.º 6.º**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**

**SÓCIOS**





**Art.º 7.º**

Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas. Todas as propostas de candidaturas a associados serão sempre objeto de análise e despacho prévio da Direção da Associação.

**Art.º 8.º**

Haverá quatro categorias de associados, em número ilimitado:

1. Fundadores – As pessoas que contribuíram e assinaram a ata da Assembleia para a fundação da Associação;
2. Benemérito – As pessoas que dêem contribuição com valores especialmente relevantes para a manutenção da Associação;

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES	
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015	 

3. Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
4. Efetivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Direção.

#### Art.º 9.º

As categorias de Sócios beneméritos e de sócios honorários serão atribuídas pela Assembleia Geral e sob proposta a apresentar pela Direção, ou por um grupo de Sócios em número não inferior a dez, devidamente fundamentada.

#### Art.º 10.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo ou registo informático que o substitua, que a associação obrigatoriamente possuirá e manterá atualizado.

#### Art.º 11.º


1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 31.º e seguintes;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários da Associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

*Carla Gomes* *RH* ↑

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

#### Art.º 12.º

1. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

2. É dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.


#### Art.º 13.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art.º 12.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Art.º 14.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 11.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados podem proceder ao pagamento das quotas até ao prazo de 24 horas antecedentes da reunião da Assembleia Geral.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

*Carla Gomes*

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 11.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
5. A não elegibilidade do n.º 4 verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### Art.º 15.º


A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Art.º 16.º

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do art.º 13.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de 30 dias.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)



 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 17.º**

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPITULO III  
ORGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I  
Disposições Gerais**

**Art.º 18.º**

São Órgãos Sociais da Associação:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 – Direção (Órgão de Administração);
- 3 – Conselho Fiscal (Órgão de Fiscalização)


**Art.º 19.º**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), e desde que a Associação apresente cumulativamente três dos seguintes rácios:

- a) – Solvabilidade superior a 50%;
- b) – Endividamento global da Associação inferior a 150%;
- c) – Autonomia financeira superior a 25%;
- d) – Rendibilidade líquida da atividade positiva, nos três últimos anos económicos.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

*Carla Gomes*


#### Art.º 20.º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral – cessante - ou seu substituto, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3, mas neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado no primeiro mês do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Associação ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Art.º 21.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para esse órgão, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 22.º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos consecutivamente para qualquer órgão da Associação.
2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal.


**Art.º 23.º**

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

**Art.º 24.º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na ata respetiva.


SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 ADACC	DOCUMENTO	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	ESTATUTOS	DATA: 14-10-2015

Art.º 25.º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta, ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituante com os da Associação ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
6. Os órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Associação.
7. Nenhum titular do órgão de Administração pode ser simultaneamente titular de órgão de Fiscalização e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTACTOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 26.º**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
4. Os sócios que sejam trabalhadores ou beneficiários da associação não terão direito a voto no caso de deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais, ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

**Art.º 27.º**


Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

**SECÇÃO II**

**Da Assembleia Geral**

**Art.º 28.º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, não obstante os sócios admitidos há menos de 1 ano não poderem usar do direito de voto.

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente.

3. Nenhum titular dos órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Art.º 29.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:


- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, ou outros, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.
- c) Conferir posse ao Diretor Técnico e Administrativo sob proposta da Direção.

#### Art.º 30.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)


 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral.
- j) Aplicar a sanção disciplinar de demissão de qualquer sócio.

**Art.º 31.º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.


 ADACC	DOCUMENTO	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	ESTATUTOS	DATA: 14-10-2015

Art.º 32.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação, e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico, organizando-se o registo dos endereços eletrónicos dos associados que os indicarem.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis, para consulta, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)



 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 33.º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.


**Art.º 34.º**

1. Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 30.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 30.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Art.º 35.º**

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis se não forem nulas.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

3. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e reproduzidas na respetiva ata.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso das constantes do aviso.

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.


### SEÇÃO III

#### Da Direção

#### Art.º 36.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco elementos dos quais um é Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais e farão a distribuição dos diferentes pelouros e áreas de atuação.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído por um vogal.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Art.º 37.º**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, o orçamento do programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados.


2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

**Art.º 38.º**

**Compete ao Presidente da Direção:**

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 39.º**

**Compete ao Secretário**

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

**Art.º 40.º**

**Compete ao Tesoureiro**

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Art.º 41.º**


**Compete aos vogais**

Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

**Art.º 42.º**

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
CONTATOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)


 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

**Art.º 43.º**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Art.º 44.º**

1. O Diretor Técnico e Administrativo é superior hierárquico de todo o pessoal da Associação e é o responsável pela execução das deliberações da Direção, cabendo-lhe coadjuva-la no exercício das suas atribuições.
2. O Diretor Técnico e Administrativo, por inerência, terá o direito a participar em todas as reuniões da Direção, sem direito a voto.
3. O Diretor Técnico e Administrativo terá a seu cargo a gestão corrente dos empreendimentos da Associação previsto no artigo 4.º cabendo-lhe em relação a eles o seguinte:
  - a) Elaborar e submeter à apreciação da Direção, com a necessária antecedência, o programa de ação e orçamento;
  - b) Organizar os serviços;
  - c) Despachar e assinar o expediente corrente;
  - d) Admitir, promover e despedir pessoal, seguindo as diretrizes da Direção;
  - e) Exercer a ação disciplinar sobre o pessoal;
  - f) Submeter à apreciação, até ao dia 1 de março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior;

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

- g) Propor à Direção todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento dos empreendimentos da Associação;
- h) Responder e responsabilizar-se perante a Direção pela correta utilização das verbas postas à disposição dos empreendimentos da Associação.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### Art.º 45.º


1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído por um vogal.
4. Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de Fiscalização trabalhadores da Associação.

#### Art.º 46.º

#### Compete ao Conselho Fiscal

1. O controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de Administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

SEDE: Ladeira Nossa Senhora da Aparecida – Aldeia, 4690-203 Ferreiros de Tendais  
 CONTACTOS: 255 571 083, 917 995 709, e-mail: [adacc@sapo.pt](mailto:adacc@sapo.pt)

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Dar parecer sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgue conveniente;

2. Os membros do órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

**Art.º 47.º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Art.º 48.º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.


**CAPITULO IV**

**Regime Financeiro**

**Art.º 49.º**

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias, quotas e donativos dos associados;
- b) As participações dos clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) As receitas resultantes de assinatura de acordos de cooperação, convenções, subvenções e/ou outras, contratualizadas com entidades públicas, particulares ou cooperativas, nacionais ou internacionais.

 <b>ADACC</b>	<b>DOCUMENTO</b>	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	<b>ESTATUTOS</b>	DATA: 14-10-2015

*Carla Gomes*  
D

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

**CAPITULO V**  
**Disposições Gerais**

**Art.º 50.º**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.


**Art.º 51.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art.º 52.º**

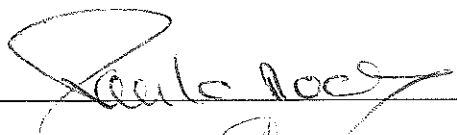
A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

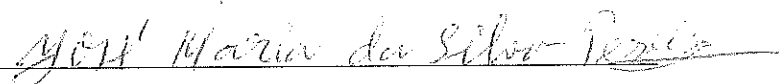


 ADACC	DOCUMENTO	EDIÇÃO: PROPOSTA APRESENTADA POR CARLA GOMES
	ESTATUTOS	DATA: 14-10-2015

Aprovado os aperfeiçoamentos impostos pela DGSS pela Direção

em 25/11/2017

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Aprovado os aperfeiçoamentos impostos pela DGSS, pela

Assembleia Geral em 25/11/2017

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

